

LEI MUNICIPAL Nº 5774, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de

Bento Gonçaives,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida BGF compromete-se expor a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo as categorias de base, divulgar a marca nos diversos uniformes oficiais da BGF, utilizados pelos atletas, comissão técnica e direção; banners utilizados nas entrevistas pelos atletas e comissão técnica; no site da BGF com espaço exclusivo para a marca; participação da marca nos pontos de vendas de material esportivo da entidade, e ainda através de jogos a serem televisionados pela TVCOM e/ou RBS TV, banners dentro do ginásio nos jogos da BGF pelo Campeonato Gaúcho de Futsal.

Art. 3º O BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:



Art. 5° O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicaçãø?

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO

GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze,

Registre-se e Publique-se.

Sidgre Machado Spassini Procurador-Geral do Município GUILHERME RÉCH PASIN

Registrado (a) às fis. 42 e publicado (a)

EMIDI 1 04 12014



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF Nº/2014

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechai Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº. 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente ALCINDO BALDISSERA SO-MENSI, portador do CPF nº. 557.686.610-53, inscrito no RG sob nº. 4044048942, doravante denominado CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços com material de consumo, e serviços de terceiros – pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Compete ao CONCEDENTE:
- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;



- b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho. Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) em relação a contrapartida o Bento Gonçaves Futsal BGF compromete-se expor a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo as categorias de base, divulgar a marca nos diversos uniformes oficiais da BGF, utilizados pelos atletas, comissão técnica e direção; banners utilizados nas entrevistas pelos atletas e comissão técnica; no site da BGF com espaço exclusivo para a marca; participação da marca nos pontos de vendas de material esportivo da entidade, e ainda através de jogos a serem televisionados pela TVCOM e/ou RBS TV, banners dentro do ginásio nos jogos da BGF pelo Campeonato Gaúcho de Futsal.
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;



- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
 - 1 quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- 3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos:
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- I) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;



- m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultandolhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
 - n) não realizar despesas relativas a:
 - 1 pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal:
- 3 pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;
- p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:



Órgão Unidade 02 Gabinete do Prefeito 01 Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade

2.208 Assistência Financeira 3.3.50.41 Contribuições - 5

Categoria Recurso

0001 Recursos Próprios

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCE-DENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCE-DENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados ao CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por centos ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.



Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:
- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
- 1 falta de apresentação pelo CONVENENTE, dos relatórios de execução físicofinanceira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 utilização, pelo CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho:
- 3 por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, de de 2014.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
Alcindo Baldissera Somensi

Processo nº 8903 de 21 08 2013	

Testemunhas:



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CNPJ BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF 11.265.498/0001-30 **ENDEREÇO** Av. Presidente Costa e Silva, 212 CEP E-MAIL DDD/TELEFONE CIDADE UF **BENTO GONÇALVES** (54) 8112-0404 RS 95700-000 Alcindo@3pirami des.com.br **AGÊNCIA** PRAÇA DE PAGAMENTO CONTA CORRENTE BANCO **BENTO GONÇALVES** NOME DO RESPONSÁVEL CPF TELEFONE PARA CONTATO ALCINDO BALDISSERA SOMENS! 557.698.610-53 CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR FUNÇÃO MATRÍCULA CARGO SSP/RS - 4044048942 PRESIDENTE PRESIDENTE ENDEREÇO CEP 95700-000 Rua Natalina Sandrin Zanetti, nº. 687, bairro Santa Marta

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME – Adilson Batista Coelho			CPF 023.707.879-10		
ENDEREÇO – Rua Sete de Setembro, 212	: - Fenavin	ho			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	



3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
DIVULGAÇÃO DA MARCA BENTO PURA INSPIRAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	ABRIL/2014	DEZEMBRO/2014

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Através deste projeto, o Bento Gonçalves Futsal – BGF, solicita auxílio para custear as despesas com alimentação (café, almoço, janta na cidade e em viagens), despesas administrativas, serviço de arbitragem, taxas na Federação/Ligas e material esportivo (bolas, tênis e demais materiais incluindo os da preparação física).

Ainda, com este projeto, a BGF busca desenvolver e formar novos talentos esportivos de futsal na Categoria Adulto e representar Bento Gonçalves na 1ª Divisão do Futsal Gaúcho (Série Ouro) e em competições de nível nacional.

Formar e manter uma equipe adulta de futsal de alto rendimento, detectar e desenvolver novos talentos no futsal, elevar o nome do Muncípio de Bento Gonçalves no cenário do futsal no âmbito estadual e nacional, propagar valores inerentes à prática desportiva e estimular o aumento de torcedores e dos apaixonados pelo futsal.

Em contrapartida irá divulgar da marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo todas as categorias de base.

Ademais, no intuito de atrair mais turistas a Bento Gonçalves através da divulgação do município de Bento Gonçalves a nível nacional por meio do BGF – Bento Gonçalves Futsal., serão utilizados todos os meios disponíveis no BGF, para a divulgação da marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão (jogos transmitidos pela TVCOM e/ou RBSTV).

NA DIVULGAÇÃO DA MARCA BENTO PURA INSPIRAÇÃO, estima-se um público de 1.000.000 de pessoas, incluindo a população de nossa cidade, outras cidades de nosso estado que receberão nossos jogos, bem como todas as transmissões de jogos da equipe no Campeonato Gaúcho de Futsal da Série Ouro pela TVCOM e/ou RBSTV.



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O esporte é sem sombra de dúvida um fenômeno econômico e social de primeira importância no mundo moderno. Por isso exerce uma influência para que aumente a participação e o ingresso de crianças, jovens e adultos no esporte, seja para a ocupação do tempo livre, como busca de uma vida saudável ou até mesmo como profissão.

O BGF surgiu pelo apelo popular por uma equipe que viesse a representar nossa cidade no cenário estadual tendo em vista que há muitos anos não tínhamos nenhum representante em nossa cidade. Atualmente a equipe vem disputando a 1ª Divisão do Futsal Gaúcho, a elite do esporte no Estado. Cabe salientar que os investimentos são altos e é necessário parcerias através de patrocínios para dar continuidade aos trabalhos.

Ainda, proporcionará o desenvolvimento das potencialidades e do talento de atletas adultos de futsal de alto rendimento, formará equipe adulta de futsal de caráter competitivo, desenvolverá entre os atletas o espírito de equipe, responsabilidade e autonomia, entre outros.

Ademais, durante todo o ano o BGF divulgará a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO através dos meios de comunicação de nossa cidade, região, estado e até mesmo a nível nacional, através de publicações em jornais, sites esportivos e informativos, blogs esportivos e informativos, revistas esportivas, rádios e até em programas esportivos e informativos televisivos.

Sendo assim, a realização de um convênio com o Município de Bento Gonçalves contribuirá para a manutenção deste projeto revertendo em benefício para a comunidade.



4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA D	ESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
NATUREZA DA				
DESPESA				
DESPESAS			·	
CORRENTES				
(1) PESSOAL E EN- CARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	
(3) SERVIÇOS TER- CEIROS – PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TER- CEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$ 76.200,00	R\$ 76.200,00	
DESPESAS DE				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA- NENTE				
(2) OBRAS E INSTA- LAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	



5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6º MÊS
PARCELA						
ÚNICA						***************************************

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10° MÊS	11º MÊS	12º MÊS
DAROE! A						
PARCELA ÚNICA						
			***************************************		4-11-000 8-11-11-00-1-0	

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Compromete-se expor a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, no campeonato Gaúcho de Fut-sal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo as categorias de base. A marca será divulgada nos diversos uniformes oficiais da BGF, utilizados pelos atletas, comissão técnica e direção; banners utilizados nas entrevistas pelos atletas e comissão técnica; no site da BGF com espaço exclusivo para a marca; participação da marca nos pontos de vendas de material esportivo da entidade.

Todo o material de utilização dos jogadores, comissão técnica, direção, levarão a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO. A veiculação desta marca através de jogos a serem televisionados pela TVCOM e/ou RBS TV, banners dentro do ginásio nos jogos da BGF pelo Campeonato Gaúcho de Futsal.



7 – DECLARAÇÃO

Município de Bento Gonçalves, para os efe quer débito em mora ou situação de ina	ponente, declaro, para fins de prova junto ac eitos e sob as penas da lei, que inexiste qual- dimplência com qualquer órgão/entidade da eça a transferência de recursos de dotações
consignadas nos orçamentos do Município	, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede Deferimento	
Bento Gonçalves, 31 de março de 2014.	
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado	
Bento Gonçalves, 31 de março de 2014.	÷
	PREFEITO MUNICIPAL